



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS

“Dispõe sobre Credenciamento de Prestadores de Serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

PROCESSO Nº 007/2021

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

A Prefeitura do Município de Bandeira do Sul, com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, Cidade de Bandeira do Sul - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, e por requisição do Departamento Municipal de Administração; através de da Presidente, designada pela portaria 01/2021 e equipe de apoio, torna público a realização de CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídica para prestação de serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelas Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta Prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, a menos que haja publicação oficial em outro sentido.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Carta proposta para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV - Declaração inexistência de fato impeditivo

Anexo V - Minuta de Contrato Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa Jurídica, para prestação de serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

1.3. Serão credenciados profissionais na condição pessoa jurídica (MEI).

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, Cidade de Bandeira do Sul - MG Centro, das **11h às 17h, a partir do dia 28/01/2021 até o dia 05/02/2021, telefone (35) 3742-1300** email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br, os interessados apresentar os documentos relacionados abaixo:

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento: (somente MEI)

- a) carta proposta ANEXO II;
- b) comprovante da condição de MEI Microempreendedor Individual;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade com a fazenda Federal;
- f) declaração que não emprega menores ANEXO III;
- g) declaração de concordância com o edital e fatos impeditivos ANEXO IV;
- h) comprovante de endereço com data de expedição igual ou inferior a 30 dias;
- i) documento com foto, valido em todo território nacional;
- j) CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Não será aceito subcontratações.

3.2. Não poderão participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar contratar com Administração Pública.

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: www.Bandeira do Sul.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.5. Serão credenciados todos os licitantes interessados que atenderem as exigências deste edital.

3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.

b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

4.1. Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;

b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;

g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.

h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

4.2. Compete ao Município de Bandeira do Sul:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- b) fiscalizar a execução dos serviços através do responsável de cada um dos setores onde ocorrerá a prestação de serviços;
- c) cada setor deverá apresentar uma planilha com as horas trabalhadas até o dia 20 de cada mês de forma que o setor de compras possa fazer a conferência e autorização para emissão da nota fiscal do serviço prestado.

4.3. Compete ao credenciado:

- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações de cada um dos setores.
- b) utilizar equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
- c) expedir os documentos fiscais e arcar com o pagamento dos tributos originários da prestação de serviços.
- d) arcar com danos porventura causados ao Município e a terceiros.

4.4. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato originário deste CRECENDIAMENTO será da data de Assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 dias da data da apresentação de NF, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal.

6.2. É de responsabilidade do contratado apresentação da NF corretamente emitida e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o que determina cada ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento

Ficha: 12 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

09. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

9.2 Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

9.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

9.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

9.5 O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

9.6 O foro privativo a presente licitação é o da Comarca Campestre/MG.

9.7 Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

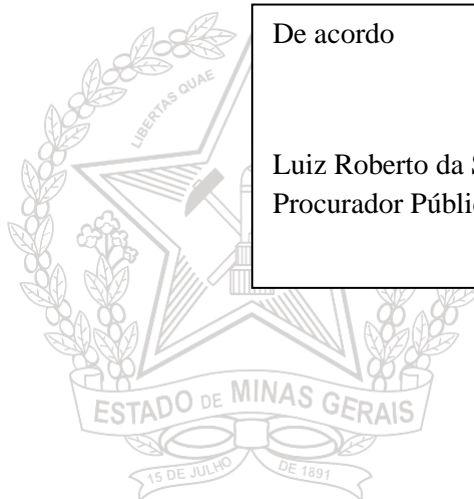
ESTADO DE MINAS GERAIS

encontra disponível para acesso no site: www.Bandeira do Sul.mg.gov.br .

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 26 de janeiro de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



De acordo

Luiz Roberto da Silva
Procurador Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA –

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

Objeto: Constitui objeto deste Edital o Credenciamento, pertinentes ao ramo, **de Prestadores de Serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.**

1.0 – DO LOCAL E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, das 11h às 17h, a partir do dia **28/01/2021 até o dia 05/02/2021..**

2.0 – DO PREÇO

O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de R\$30,00 (trintar reais) por hora trabalhada.

Os preços dos serviços de tecnologia da Informação serão fixos e irremovíveis.

2.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

2.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

3.0 – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

3.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município.

3.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os a prestação de serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

3.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Bandeira do Sul, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6 -As horas trabalhadas referentes à prestação dos serviços serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, visando os atendimentos, os quais forem necessários.

3.1.7 – A prestação dos serviços será sempre na sede da *Contratante*.

3.1.8 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

3.1.9 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

3.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

3.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

3.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

3.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

3.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados ISS – Imposto Sobre Serviços.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

4.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – DO CANCELAMENTO

4.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG.

5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

5.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

5.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

5.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

5.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 27 de janeiro de 2021.

Lindamar de Araújo Rabelo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ESTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO E ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO. “(sem rasuras, emendas ou entrelinhas) ”.

Pedido de inscrição para credenciamento para prestação de serviços para produção de vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

II - Declaramos conhecer os termos do Edital Credenciamento nº 003/2021 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco: Agência: Conta-Corrente:

V - Data e assinatura. (Do representante legal)

Atenção: Anexar todos os documentos necessários e entregar na Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, na cidade de Bandeira do Sul - MG, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados, das 11:00 as 17:00 horas no prazo de vigência desse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(Em papel timbrado empresa interessada) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, que a referida MEI cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data) _____

Assinatura do Responsável Legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

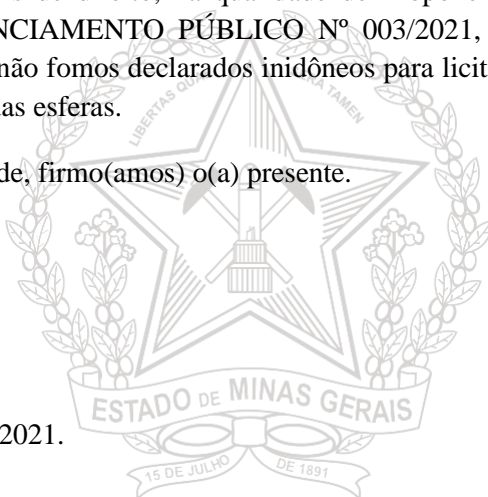
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, instaurado pelo Município Bandeira do Sul-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

cidade, ____ de _____ de 2021.



Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Instrumento Particular,

de um lado

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr, Afonso Dias de Araújo Centro, Bandeira do Sul-MG, CEP 37.740-000, através de seu prefeito municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e

de outro lado, o Sr(a) _____, naturalidade, profissão, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, na cidade de _____, doravante

denominada simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 007/2021, Credenciamento nº 003/2021, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo nº 007/2021, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS CONTRATO nº 000xx/2021**”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de Prestadores de Serviços para Produção de Vídeos através de (MEI) visando divulgar as ações executadas pela administração pública em geral.

1.2- Os Serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante no Procedimento Licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por hora trabalhada.

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

3.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme está descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Bandeira do Sul, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços sempre na sede da Contratante.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal do serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

461 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG

CLAUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO: R\$30,00 (trinta reais) por hora trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

1. Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
 2. Pela Tesouraria Municipal.
- **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão da NF ou RPA do mês subsequente ao trabalhado;
 - **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Bandeira do Sul/MG, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

1. **Para início:** A partir da data da assinatura deste contrato;
2. **Para término da extração:** Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2021:

Ficha: 12 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

14.1 - Compete ao Contratante:

- 14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

14.2 Compete ao Contratado:

14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

14.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

14.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1 - Advertência verbal comprovada;

15.2 - Advertência escrita;

15.3 - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

15.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

15.5 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

15.8 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

16.2- O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.3- O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 16.4- A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- 16.5- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 16.6- O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- 16.7- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2021 - Inexigibilidade nº 003/2021 que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2021, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Campestre-MG, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Bandeira do Sul, ____ de _____ de 2021

Edervan Leandro de Freitas
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome:.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....

